



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

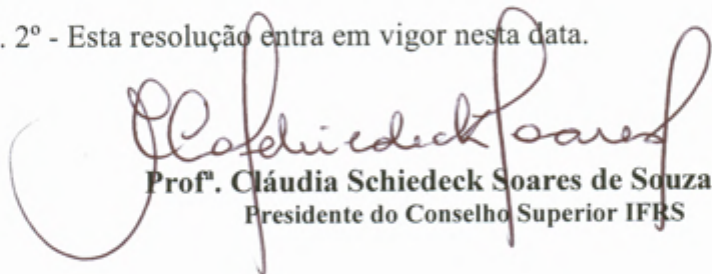
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 184, de 22 de dezembro de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Comitê de Administração (COAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Cláudia Schiedeck Soares de Souza', is written over the typed name and title.

Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

REGIMENTO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO COAD

Aprovado pela Resolução do Consup nº 184, de 22 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'cebz', located in the bottom right corner of the page.

REGIMENTO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO (COAD)

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Administração (COAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO II DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nas áreas administrativas.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Comitê de Administração (COAD) é composto pelo Pró-Reitor de Administração (PROAD) e pelos Diretores de Administração e Planejamento ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos *Campi* que integram o IFRS.

Parágrafo único. É dever dos membros participarem das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.



SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A coordenação do Comitê de Administração ficará a cargo do Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do Pró-Reitor de Administração, deverá ser designado um substituto para exercer a função.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 5.º O Comitê de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do Pró-Reitor de Administração ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com pauta definida.

Art. 6.º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

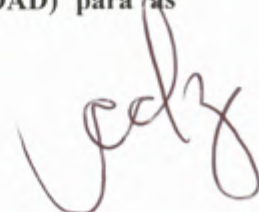
Art. 7.º Para o desenvolvimento das atividades do Comitê poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT), de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações administrativas ofertadas pelo IFRS, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 8.º As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Pró-Reitor de Administração, como Coordenador do Comitê de Administração (COAD):

- I –** Coordenar as reuniões do Comitê de Administração (COAD);
- II –** Convocar os membros do Comitê de Administração (COAD) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



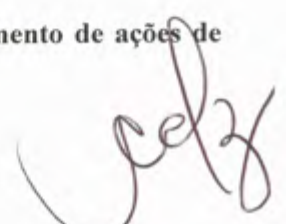
- III – Propor a Ordem do dia;
- IV – Designar um relator e um secretário para as reuniões;
- V – Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VI – Convidar, se necessário, consultores *ad hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de Pesquisa e Inovação, porém, sem direito a voto;
- VII – Designar os membros que compõem os grupos de trabalho (GTs).

Art. 10. Competem aos Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes de Administração, membros do Comitê de Administração (COAD):

- I – participar das reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II – analisar e emitir pareceres sobre as ações de Administração e de seus relatórios parciais e/ou finais;
- III – propor normas complementares para o desenvolvimento administrativo no âmbito do seu *campus*;
- IV – repassar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações do Comitê de Administração (COAD), sempre que necessário;
- V – atender às convocações da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 11. São atribuições do Comitê de Administração:

- I – assessorar a Pró-Reitoria de Administração nas questões pertinentes às diversas ações administrativas desenvolvidas no IFRS;
- II – formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações administrativas no IFRS;
- III – elaborar o plano anual e plurianual da Administração do IFRS;
- IV – planejar as ações de Administração do IFRS;
- V – estimular o desenvolvimento Administração no IFRS;
- VI – apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Administração;
- VII – promover a integração entre as Diretorias de Administração dos *campi* do IFRS e o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- VIII – trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Administração;
- IX – emitir parecer sobre assuntos de Administração;
- X – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de Administração com recursos do IFRS.



- XI – analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais, quando solicitado, e internacionais atinentes às dimensões de Administração, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS. (regimento);
- XII – organizar uma base de dados das ações de Administração;
- XIII – acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais articulados com ensino e a extensão;
- XIV – avaliar as ações de Administração e produzir um relatório anual;
- XV – subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Administração.

Art. 13. Este regimento deverá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Administração (COAD) ou por iniciativa do Conselho Superior (CONSUP) e, obrigatoriamente, após um ano de sua homologação.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

